DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 11 de julho de 2018 | Ano II | Edição nº 189 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Homologação / Adjudicação	9
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia	10
Atos de Pessoal	10
Exoneração	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.914/2018 - LZRP., DE 05 DE JULHO DE 2018.

"REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO".-.-..-.

O SR. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º – Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo único – Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Artigo 3º – O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I - Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - Às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Artigo 4º – Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, coordenado pela Chefia de Secretaria, acessível via web, no endereço www.cafelandia.sp.gov.br ou através do Protocolo Geral que ficará instalado na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, CEP 16500-000, Cafelândia/SP.

Parágrafo único – Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I - Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - Disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV - Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.cafelandia.sp.gov.br;

V - Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI - Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Artigo 5º – Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.cafelandia.sp.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 6º – As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:

I - Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Artigo 7º – A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Secretaria de Arrecadação e Tributação.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Artigo 8º – As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.cafelandia.sp.gov.br, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

V - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e

VII - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único – É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Artigo 9º – Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.cafelandia.sp.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - Receita orçamentária arrecadada;

IV - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - Remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único – As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Artigo 10 – No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Artigo 11 – Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - Um representante da Contadoria Geral do Município;

II - Um representante da Controladoria Interna do Executivo;

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante da Unidade de Controle Interno.

§ 4º. A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

Artigo 12 – Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

reservados da respectiva área;

II - Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada e observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Artigo 13 – Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - Presidir os trabalhos da Comissão;

II - Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - Dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - Designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - Remeter ao Chefe de Secretaria a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Unidade de Controle Interno.

Artigo 14 – Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único – O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 15 – Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Estatuto do Funcionário Público, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Artigo 16 – A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo com o poder público;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Artigo 17 – Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Artigo 18 – A Chefia de Secretaria desenvolverá atividades para:

I - Promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - Definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Artigo 19 – Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Artigo 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos cinco (05) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.915/2018 - LZRP., DE 06 DE JUNHO DE 2018

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.618/2017-LZRP, de 12/12/2017, uma subvenção no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da mesma, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos seis (06) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º00132/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

NOMEIA, através da presente Portaria, a partir desta data, os seguintes membros representantes, para comporem o “Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB” deste Município de Cafelândia, objeto da Lei n.º 3.005/2007-OG, de 30/03/2007, a saber:

Representante do poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, ou Órgão equivalente.

Titular: Maria Aparecida Romeiro Gomes Poli

Suplente: Ana Cristina Dearo

Titular: Priscila Bueno Pereira

Suplente: Fernanda Aparecida Vicentin Zupelli Avante

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Rosinei Catarina Jacinto

Suplente: João Gabriel Ortega Marchi

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Adolfo Francisco Macedo

Suplente: Elaine Cristina Costa

Representante dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Maria Estela Asato de Luna

Suplente: Rafael Asato Britto Serrano

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Kerolem Kesler Lopes

Suplente: Orlando Rangel Martins

Titular: Juliana Spagnuolo Cava Francisco

Suplente: Thalyta Domiciano Ribeiro de Oliveira

Representante dos Estudantes da educação básica pública

Titular: Maria Inês Ribeiro

Suplente: Aline Ribeiro Britto

Titular: Ercilia Gonçalves Peppe

Suplente: Eliel Junior Florentino

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Graziela Guerra Espaciani de Alencar

Suplente: Lucinéia Oliveira Medeiros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Claudia Elaine Giacomini Cerri

Suplente: Cristiane Alegre Monteiro

Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria n.º 0056/2018-LZRP., de 07/03/2018.- Dada e Passada nesta cidade de Cafelândia.- GABINETE DO PREFEITO, aos dez (10) dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 52/2.018

EDITAL Nº 38/2.018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2.018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Materiais de Enfermagem para suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, pelo período de aproximadamente 10 (dez) meses, em virtude de rescisão contratual com a empresa detentora - “Convênio Pró Santa Casa 2”.

SESSÃO PÚBLICA: 24/07/2018 às 9h00min.

PROCESSO Nº 53/2.018

EDITAL Nº 39/2.018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2.018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos para suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, pelo período de 12 (doze) meses, em virtude de rescisão contratual com a empresa detentora -”Convênio Pró Santa Casa 2”.

SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2018 às 9h00min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 10 de Julho de 2.018.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2.017
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2.017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2.017

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de Emulsão Asfaltica RL 1C e outros.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Detentora: CBB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 82.381.815/0002-03.

Valor do aditivo: Passa a tonelada de R$ 2.118,20 (dois mil e cento e dezoito reais e vinte centavos), para R$ 2.476,07 (dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aplicação do presente termo aditivo onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Do Fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d” do, da Lei n.º 8.666/93

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Assinatura: 05/07/2018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Contrato: nº 12/17
Pregão Presencial nº 04/2.017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes no Município de Cafelândia para o exercício de 2.017

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratada: NIVALDO DAMETO, CPF: nº 015.817.008-30

Acréscimos: Fica acrescido a quantidade de 22 Km (vinte e dois quilômetros) à Rota 16, alterando o item 2.1 – Itinerário do contrato nº 12/2017, passando a quilometragem total diária para 110 km (ida e volta), correspondente acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do dia 23/02/2018;

Valor total do acréscimo: R$ 12.804,00 (doze mil e oitocentos e quatro reais).

Dotação: Outros Serviços de Terc. Pessoa Física: 3.3.90.36 – Ensino Fundamental: 12.361.0407.2026; Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 – Ensino Fudamental: 12.361.0407.2026; Outros Serviços de Terc. Pessoa Física: 3.3.90.36 – Ensino Médio: 12.362.0407.2026.

Fundamento Legal: artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do contrato original.

Data de Assinatura: 23 de Fevereiro de 2.018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2.018
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2.018
EDITAL Nº 30/2.018.

Face ao constante dos autos do Processo n° 41/2.018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2.018, referente ao objeto registro de preços para aquisição futura e parcelada de Materiais de Escritório e expediente para suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, pelo período de 12 (doze) meses - Convênio Pró Santa Casa 2, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002, e Decretos Municipais nº 2.975/2005 alterado pelo Decreto nº 4.809/2017, nº 4.415/2013 e nº 4.808/2017, cujo resultado sagrou-se vencedoras as empresas: ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO EIRELLI- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.932.921/0001-98 – detentoras dos itens: Item-Vlr Unit-Vlr Total: 1-R$ 2,03-R$ 609,00; 2-R$ 1,83-R$ 549,00; 3-R$ 1,61-R$ 322,00; 4-R$ 9,99-R$ 1.198,80; 5-R$ 2,22-R$ 532,80; 6-R$ 13,80-R$ 3.312,00; 9-R$ 15,41-R$ 1.849,20; 14-R$ 68,71-R$ 206,13; 26-R$ 0,10-R$ 495,00; 27-R$ 0,15-R$ 3.427,00; 28-R$ 0,17-R$ 850,00; 36-R$ 32,25-R$ 645,00; 39-R$ 7,15-R$ 143,00; 40-R$ 25,97-R$ 129,85; 43-R$ 1,59-R$ 318,00; 49-R$ 2,17-R$ 65,10; Valor Total - R$ 14.651,88; CAMPI & SOUZA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.989.601/0001-98 - detentoras dos itens: Item-Vlr Unit-Vlr Total: 7-R$ 7,50-R$ 75,00; 10-R$ 24,98-R$ 499,60; 11-R$ 24,98-R$ 249,80; 12-R$ 24,98-R$ 499,60; 17-R$ 7,54-R$ 377,00; 18-R$ 7,54-R$ 75,40; 20-R$ 5,11-R$ 102,20; 29-R$ 0,13-R$ 650,00; 31-R$ 2,39-R$ 119,50; 32-R$ 7,33-R$ 366,50; 33-R$ 2,73-R$ 273,00; 35-R$ 141,86-R$ 4.255,80; 41-R$ 19,90-R$ 597,00; 44-R$ 1,29-R$ 25,80; 45-R$ 1,29-R$ 25,80; 46-R$ 1,29-R$ 25,80; e 47-R$ 3,59-R$ 359,00 – Total de R$ 8.576,80; GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.223.426/0001-47 - detentoras dos itens: Item-Vlr Unit-Vlr Total: 8-R$ 1,60-R$ 800,00; 13-R$ 13,77-R$ 137,70; 15-R$ 49,00-R$ 147,00; 16-R$ 0,80-R$ 12.000,00; 19-R$ 19,00-R$ 190,00; 21-R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

12,98-R$ 259,60; 22-R$ 13,00-R$ 130,00; 23-R$ 0,83-R$ 415,00; 24-R$ 0,80-R$ 6.400,00; 25-R$ 2,00-R$ 200,00; 30-R$ 1,20-R$ 60,00; 34-R$ 7,26-R$ 2.613,60; 37-R$ 12,98-R$ 324,50; 38-R$ 3,80-R$ 760,00; e 48-R$ 13,00-R$ 650,00 – Valor Total de R$ 25.087,40; e a empresa PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DELIMPEZA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.257.900/0001-38 - detentora do item: Item-Vlr Unit-Vlr Total: 42-R$ 202,90-R$ 40.580,00 – total de R$ 40.580,00, bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 22 de Junho de 2.018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2.018
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2.018
EDITAL Nº 31/2.018.

Face ao constante dos autos do Processo n°42/2.018, PREGÃO PRESENCIAL n ° 27/2.018, referente ao objeto registro de preços aquisição de óleos lubrificantes automotivos, graxas e materiais de limpeza veicular, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002, e Decretos Municipais nº 2.975/2005 alterado pelo Decreto nº 4.809/2017, nº 4.415/2013 e nº 4.808/2017, cujo resultado sagrou-se vencedoras as empresas: G S JORGE JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.037.745/0001-90, detentora dos itens: ITEM-VLR. UNIT-VLR. TOTAL: 1-R$ 25,00-R$ 2.400,00; 23-R$ 25,00-R$ 2.400,00; e 24-R$ 25,00-R$ 1.500,00 – total de --R$ 6.300,00; BRIOLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.270.229/0001-10, detentora dos itens: ITEM-VLR. UNIT-VLR. TOTAL: 2-R$ 90,00-R$ 360,00; 3-R$ 9,80-R$ 4.704,00; 4-R$ 14,90-R$ 7.152,00; 5-R$ 131,60-R$ 6.580,00; 6-R$ 241,00-R$ 5.784,00; 7-R$ 5,30-R$ 1.908,00; 8-R$ 220,00-R$ 5.280,00; 9-R$ 11,30-R$ 4.068,00; 10-R$ 138,90-R$ 20.835,00; 11-R$ 229,99-R$ 11.039,52; 12-R$ 9,10-R$ 9.100,00; 13-R$ 187,30-R$ 2.809,50; 14-R$ 163,60-R$ 24.540,00; 15-R$ 209,10-R$ 10.036,80; 17-R$ 9,90-R$ 950,40; 18-R$ 187,40-R$ 4.685,00; 19-R$ 189,80-R$ 4.745,00; 20-R$ 10,30-R$ 2.472,00; 21-R$ 16,68-R$ 6.004,80; 22-R$ 180,00-R$ 4.320,00; total de -R$ 137.374,02; PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.116.488/0001-45, detentora dos itens: 16-R$187,50-R$9.000,00; total de -R$ 9.000,00, bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 25 de Junho de 2.018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 04/2018 - SAAEC, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O SENHOR MARCIO GUIDETTI DE ALMEIDA, DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir desta data, RODRIGO DE OLIVEIRA ANDRADE, do cargo de Encanador, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 05/2017, de 30/05/2017.- SAAEC, aos Dez (10) dias do mês de Julho de dois mil e dezoito (2018).-.-

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

Marcio Guidetti de Almeida

Diretor Superintendente - SAAEC